LEI Nº 1.167 - de 13 de abril de 1973.

Prorroga o pagamento do Imposto Predial.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA:
Faz saber, que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 (trinta) de abril do corrente ano, o pagamento do Imposto Predial, primeiro semestre.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de abril de 1.973.

VER. ÂNGELO MARTINS BASTOS NETO
Presidente

Registre-se e publique-se.
Data supra.

VER. VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário